



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
485/2023	537/2023	14/02/2023 10:27:05	14/02/2023 09:35:08

Tipo

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

Número

**14/2023**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**VER. EDILSON SANTOS**

Ementa:

Projeto de Lei CM 14/2023, que autoriza o Poder Executivo a instituir a delegacia especializada em crimes contra a pessoa com deficiência no Município de Santo André.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**PROJETO DE LEI**

Projeto de Lei CM \_\_\_/2023, que autoriza o Poder Executivo a instituir a delegacia especializada em crimes contra a pessoa com deficiência no Município de Santo André.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a delegacia especializada em crimes contra a pessoa com deficiência no Município de Santo André.

**Parágrafo Único:** A delegacia referida no caput do artigo terá como finalidade prioritária o atendimento à pessoa com deficiência, que tenha sido vítima de qualquer tipo de abuso, físico, moral, financeiro, econômico ou sofrido qualquer outro dano.

**Art. 2º** Compete à delegacia especializada no atendimento à pessoa com deficiência:

I – investigar e apurar, concorrentemente com as delegacias de polícia e especializadas, infrações penais praticadas contra pessoas com deficiência, total ou parcial, permanente ou provisória;

II - cumprir requisições do Poder Judiciário, do Ministério Público e de outras autoridades administrativas com atribuições legais, na forma da legislação vigente.

III - realizar diligências investigatórias visando prevenir e reprimir os crimes cuja apuração seja de sua atribuição;

IV - elaborar estatísticas mensais, anuais ou periódicas e relatórios das atividades desenvolvidas, por determinação de autoridades policiais superiores;

V - promover adaptações prediais e procedimentais pautadas na acessibilidade e na inclusão social;

VI - centralizar e difundir dados e denúncias sobre crimes e atos de violência contra a pessoa com deficiência.

**Parágrafo Único:** Para execução das atribuições previstas neste artigo, a delegacia especializada no atendimento à pessoa com deficiência, deverá buscar parcerias com entidades públicas e particulares que se destinem ao atendimento, à promoção e à defesa dos direitos da pessoa com deficiência, formando uma equipe multidisciplinar a fim de otimizar o atendimento a ser prestado.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**Art. 3º** A delegacia especializada deverá contar obrigatoriamente com:

I - Policiais civis que atendam em sistema de plantão com noções básicas de comunicação em libras e braile;

II - Serviço de proteção psicológica e dependências apropriadas para portadores de necessidades especiais para ampará-los em caso de ameaça a sua integridade moral ou física;

III - Banner explicativo do serviço prestado nas delegacias de polícia que receberão as impressoras em braile.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa oferecer às pessoas com deficiências uma melhor assistência ao recorrer ao serviço policial, pois oferecerá não só policiais treinados e habilitados para fazer o atendimento como também equipamentos de tecnologia assistiva para dar acesso a essa população que por vezes tem dificuldade de chegar a uma delegacia por problemas de acessibilidade ou dificuldade de se comunicar.

A delegacia deverá contar com uma equipe multidisciplinar, com intérprete e psicólogos, facilitando o entendimento e a comunicação da pessoa com deficiência e acolhendo-a, de forma mais humana, naquelas ocasiões das quais necessitarem de atendimento policial.

As pessoas com deficiência são, antes de tudo, pessoas que lutam por seus direitos, que valorizam o respeito pela dignidade, pela autonomia, participação, inclusão social e igualdade de oportunidades. Sua deficiência é apenas mais um atributo do ser humano.

Ante ao exposto rogo aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 14 de fevereiro de 2023

**Ver. Edilson Santos**

**VEREADOR**



Santo André, 14 de fevereiro de 2023.

**De:** Núcleo de Protocolo e Informações

**Para:** Plenário

**Referencia:**

Processo: nº 485/2023

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 14/2023

**Autoria:** Ver. Edilson Santos

**Ementa:** Projeto de Lei CM 14/2023, que autoriza o Poder Executivo a instituir a delegacia especializada em crimes contra a pessoa com deficiência no Município de Santo André.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Protocolar Proposição

**Ação Realizada:** Proposição Protocolada

**Descrição:**

A presente proposição foi protocolizada dentro do horário regulamentado pela Resolução nº 02/2019 para leitura na presente Sessão Ordinária, sendo o seu conteúdo de responsabilidade do Vereador que a subscreve, isentando o Núcleo de Protocolo e Informações de Qualquer vício de conteúdo.

**Próxima Fase:** Leitura e Encaminhamento as Comissões

**Jeferson Tiago da Silva**

**Assistente Legislativo I**



Santo André, 15 de fevereiro de 2023.

**De:** Plenário

**Para:** Núcleo de Apoio Legislativo

**Referencia:**

Processo: nº 485/2023

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 14/2023

**Autoria:** Ver. Edilson Santos

**Ementa:** Projeto de Lei CM 14/2023, que autoriza o Poder Executivo a instituir a delegacia especializada em crimes contra a pessoa com deficiência no Município de Santo André.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Leitura e Encaminhamento as Comissões

**Ação Realizada:** Proposição Lida e Encaminhada

**Descrição:**

Certifico que o Projeto de Lei supracitado foi lido na Sessão Ordinária. Comissões Permanentes designadas:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças e Orçamento;

**Próxima Fase:** Determinar Relatoria das Comissões

**Ver. Rodolfo Donetti**

**Vereador**

















Santo André, 22 de fevereiro de 2023.

**De:** Núcleo de Apoio Legislativo  
**Para:** Núcleo de Apoio Legislativo

**Referencia:**

Processo: nº 485/2023

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 14/2023

**Autoria:** Ver. Edilson Santos

**Ementa:** Projeto de Lei CM 14/2023, que autoriza o Poder Executivo a instituir a delegacia especializada em crimes contra a pessoa com deficiência no Município de Santo André.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Analisar Providências

**Ação Realizada:** Manifestação das Comissões

**Descrição:**

**Próxima Fase:** Aguardando a Votação do Requerimento de Inclusão

**Thiago de Araujo Cruz**

**Chefe de Núcleo de Apoio Legislativo**



**PARECER Nº:** 07/23 - Comissões de JUSTIÇA  
e de FINANÇAS

**PROCESSO Nº:** 485/2023

**INTERESSADOS:** VER. EDILSON SANTOS

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 14/2023

Encontra-se sob exame destas Comissões o Projeto de Lei CM 14/2023, que autoriza o Poder Executivo a instituir a delegacia especializada em crimes contra a pessoa com deficiência no Município de Santo André.

Por entendermos que não existem impedimentos de ordem legal ou constitucional, opinamos pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2023, 470º ano de fundação da cidade.

Relatores:

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

VAVÁ DA CHURRASCARIA  
Vereador



Aprovado o Parecer nº 07/23 pelas Comissões de JUSTIÇA e de FINANÇAS na mesma data, referente ao Projeto de Lei CM 14/2023.

Presidentes e Membros:

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

ZEZÃO  
Vereador

MARCIO COLOMBO  
Vereador

VAVÁ DA CHURRASCARIA  
Vereador

DRA. ANA VETERINÁRIA  
Vereadora

BAHIA DO LAVA RÁPIDO  
Vereador





Santo André, 29 de março de 2023.

**De:** Plenário  
**Para:** Plenário

**Referencia:**  
Processo: nº 485/2023  
Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 14/2023

**Autoria:** Ver. Edilson Santos

**Ementa:** Projeto de Lei CM 14/2023, que autoriza o Poder Executivo a instituir a delegacia especializada em crimes contra a pessoa com deficiência no Município de Santo André.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Ordem do Dia - Primeira Votação

**Ação Realizada:** Proposição Aprovada

**Descrição:**  
As Comissões de JUSTIÇA e de FINANÇAS apresentaram o Parecer nº 07/23 opinando pela sua APROVAÇÃO.

**Próxima Fase:** Ordem do Dia - Segunda Votação

**Ver. Carlos Ferreira**

**Presidente**













**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº44, DE 2024**

A Câmara Municipal, na 30ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de maio, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI CM Nº 14/2023**

**AUTOR: VEREADOR EDILSON ELIAS DOS SANTOS – EDILSON DOS SANTOS – PRD.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a delegacia especializada em crimes contra a pessoa com deficiência no município de Santo André.

**Parágrafo único** A delegacia referida no *caput* do artigo terá como finalidade prioritária o atendimento à pessoa com deficiência, que tenha sido vítima de qualquer tipo de abuso, físico, moral, financeiro, econômico ou sofrido qualquer outro dano.

**Art. 2º** Compete à delegacia especializada no atendimento à pessoa com deficiência:

I – investigar e apurar, concorrentemente com as delegacias de polícia e especializadas, infrações penais praticadas contra pessoas com deficiência, total ou parcial, permanente ou provisória;

II - cumprir requisições do Poder Judiciário, do Ministério Público e de outras autoridades administrativas com atribuições legais, na forma da legislação vigente.

III - realizar diligências investigatórias visando prevenir e reprimir os crimes cuja apuração seja de sua atribuição;

IV - elaborar estatísticas mensais, anuais ou periódicas e relatórios das atividades desenvolvidas, por determinação de autoridades policiais superiores;

V - promover adaptações prediais e procedimentais pautadas na acessibilidade e na inclusão social;





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

VI - centralizar e difundir dados e denúncias sobre crimes e atos de violência contra a pessoa com deficiência.

**Parágrafo único** Para execução das atribuições previstas neste artigo, a delegacia especializada no atendimento à pessoa com deficiência, deverá buscar parcerias com entidades públicas e particulares que se destinem ao atendimento, à promoção e à defesa dos direitos da pessoa com deficiência, formando uma equipe multidisciplinar a fim de otimizar o atendimento a ser prestado.

**Art. 3º** A delegacia especializada deverá contar obrigatoriamente com:

I - Policiais civis que atendam em sistema de plantão com noções básicas de comunicação em libras e braile;

II - Serviço de proteção psicológica e dependências apropriadas para portadores de necessidades especiais para ampará-los em caso de ameaça a sua integridade moral ou física;

III - Banner explicativo do serviço prestado nas delegacias de polícia que receberão as impressoras em braile.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de maio de 2024, 471º ano da fundação da cidade.

**CARLOS ROBERTO FERREIRA**

Presidente

Proc. CM nº 485/2023  
/IGS.



**Ofício nº 127/2024 – G.P.**  
Proc. CM nº 485/2023

Santo André, 22 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Prefeito Paulo Henrique Pinto Serra  
Prefeitura de Santo André  
Praça IV Centenário, 1, 9º andar - Centro  
Santo André – SP

Assunto: **Encaminha Autógrafo de nº 44, de 2024.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Autógrafo abaixo enumerado, consubstanciando o correspondente Projeto de Lei, de autoria deste Legislativo Municipal, aprovado na 30ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de maio do corrente ano:

AUT. Nº	PL. Nº	EMENTA
44/2024	CMSA 14/2023	Autoriza o Poder Executivo a instituir a delegacia especializada em crimes contra a pessoa com deficiência no município de Santo André.

Respeitosamente,

**CARLOS ROBERTO FERREIRA**  
Presidente

IGS/.





